



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**REGULAMENTO DO ESFORÇO ACADÊMICO DOS DOCENTES DO ENSINO
BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFPE**

Recife
Agosto de 2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO

Regulamenta o Esforço Acadêmico dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPE e institui o Plano de Trabalho Docente.

O **CONSELHO SUPERIOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, Órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 10 da Lei 11.892, de 29.12.2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A presente Resolução trata do Regime de Trabalho dos docentes do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, com base na Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação que regulamenta o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

I - A carga horária semanal do pessoal docente, segundo os respectivos regimes de trabalho;

II - O acompanhamento e controle das atividades desempenhadas pelos docentes nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administrativas e Pedagógicas.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º A carga horária a ser cumprida pelo docente deverá ser de 60% (sessenta por cento) da carga horária do respectivo Regime de Trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se como carga horária docente as horas relógio correspondentes ao período de atividade de natureza teórico-prática, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, desde que previstas na carga horária da respectiva disciplina dos cursos regulares.

Art. 3º O horário do docente dedicado às aulas dos cursos regulares, caso não atinja o percentual estabelecido no artigo 2º desta Resolução, deverá ser complementado com outras atividades discriminadas no ANEXO I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

Art. 4º O Plano de Trabalho do Docente é o detalhamento da(s) atividade(s) exercida(s) durante a semana, com base no ANEXO I desta Resolução, contendo a carga horária semanal destinada a cada uma das atividades, com os respectivos horários, os objetivos a serem alcançados, as ações a serem realizadas, as metas, o cronograma, Portarias de designação (se for o caso) e local de trabalho.

Art. 5º O Plano de Trabalho do Docente deverá ser aprovado pela Chefia Imediata e encaminhado para homologação do Chefe de Departamento Acadêmico/Coordenador Geral de Ensino, com base no ANEXO I.

Art. 6º O Plano de Trabalho do Docente deverá ser elaborado, semestralmente, tendo como base o formulário no ANEXO II, e apresentado até 15 (quinze) dias após o início do período letivo, conforme estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O Plano de Trabalho do Docente deverá explicitar suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administrativas e pedagógicas, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas, no semestre, bem como a distribuição de carga horária entre as diversas atividades;

§ 2º Em se tratando de Plano de Trabalho com atividades de Pesquisa e Extensão, o docente deverá estar cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, devendo anexar a ele, a declaração expedida pelas respectivas Pró-Reitorias, constando nela o horário do desempenho das atividades.

§ 3º Para efeito de contagem de carga horária complementar, as atividades de pesquisa e extensão, relacionadas no ANEXO I desta Resolução, isoladas ou cumulativamente, não poderão exceder, para os docentes com Regime de Trabalho de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, o máximo de 12 horas. Para os docentes com Regime de Trabalho de 20 horas, essa contagem de carga horária de pesquisa e extensão será proporcional, conforme estabelecido no Artigo 2º desta Resolução. As horas excedentes a esse limite não serão contabilizadas para efeito de esforço acadêmico.

§ 4º A carga horária máxima de 12 horas complementares poderá ser excedida em situações em que a carga horária docente em sala de aula nos cursos regulares não atingir a carga horária estabelecida no Art. 2º deste Regulamento.

§ 5º A não entrega do Plano de Trabalho semestral caracterizará o não cumprimento das atividades complementares previstas no Artigo 3º deste Regulamento. Neste caso, o docente estará sujeito às penalidades disciplinares de acordo com a legislação específica para servidores públicos federais.

Art. 7º Os Setores de Pesquisa, Extensão e Administrativo-pedagógico deverão encaminhar ao Chefe de Departamento Acadêmico/Coordenador Geral de Ensino, semestralmente, a relação dos docentes que irão desenvolver, durante o semestre letivo, atividades complementares nesses setores, com suas respectivas cargas horárias, para o acompanhamento/supervisão do Esforço Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º As atividades de Ensino consistem nas ações dos docentes diretamente vinculados

aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, compreendendo:

I - Aulas;

II - Atividades de Manutenção de Ensino;

III - Atividades de apoio ao Ensino.

§1º O docente com atividades em sala de aula, atuando no ensino técnico, de Graduação ou de Pós-graduação, na forma dos parágrafos anteriores, deverá atender aos quantitativos de horas estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução, observando o atendimento prioritariamente das atividades previstas nos cursos regulares.

§2º A aula ministrada em Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, para efeito de contagem de carga horária de ensino, poderá ser computada, desde que não seja remunerada.

§3º A aula ministrada na modalidade da Educação a Distância, só terá a carga horária contabilizada no caso de cursos oferecidos pela Instituição, sem remuneração do docente.

§4º Na situação de recesso escolar, o docente poderá cumprir a carga horária de, pelo menos, uma das atividades constantes no caput deste artigo, mediante interesse institucional.

Art. 9º As horas excedentes ao estabelecido no Artigo 2º desta Resolução, para efeito de complementação da carga horária do respectivo Regime de Trabalho, serão dedicadas pelo docente às Atividades de Manutenção do Ensino, tais como ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares.

Art. 10º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares que incidam na melhoria das condições de oferta de Ensino.

Art. 11º Serão consideradas atividades de apoio ao Ensino:

I - Orientar Estágio Curricular;

II - Ministrar aulas em Cursos Extras;

III - Participar do Programa de Acesso, Permanência e Êxito;

VI - Participar do Programa de Monitoria;

V - Orientar Monitoria;

VI - Orientar TCC;

VII - Ministrar treinamento esportivo a estudantes, visando à participação deles em diversos campeonatos, dentro e fora do Estado;

VIII - Participar de reuniões semanais de planejamento pedagógico.

Art.12º Poderá ter reduzida a carga horária semanal em sala de aula, o docente:

I - designado para Cargo de Chefia, Chefe de Departamento, Coordenador do Curso Técnico, de Graduação, de Mestrado ou de Doutorado, ou para exercer funções de Direção, Coordenação, Assessoria ou Planejamento junto à Administração Superior.

II - ou que, a critério do Departamento, estiver cursando Mestrado ou Doutorado, não

podendo o período de redução exceder ao prazo regular para a realização do curso, de acordo com legislação específica.

Parágrafo Único. A redução da carga horária em sala de aula vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique e, ao seu término, ou para atendimento às necessidades da Instituição, ser-lhe-ão aplicadas as regras relativas ao seu Regime de Trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13º As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático do docente, a fim de ampliar o conjunto de conhecimentos científicos, sócio-culturais e tecnológicos e contribuir para a produção e divulgação de inovações tecnológicas.

Art. 14º Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações dos docentes diretamente vinculadas à:

I - Coordenar e participar de Projetos de Pesquisa;

II - Orientar Trabalho de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica;

III - Orientar Trabalhos em nível *Lato* e *Strictu Sensu* de Cursos da Instituição e sem remuneração;

IV - Participar como Líder de Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado pela Instituição junto ao CNPq e em efetiva produção;

V - Orientar Monografia/Dissertação/Tese.

§1º Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - O docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - Os Projetos de Pesquisa deverão estar cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa-Propesq, articulados com as linhas de pesquisa dos respectivos Grupos e inseridos no Currículo Lattes do pesquisador;

§2º O número máximo de projetos aprovados por Agências de Fomento, por docente, para efeito de contagem de carga horária de pesquisa, deverá limitar-se a 01 (um) projeto, quando o docente for o coordenador, e a 02 (dois) projetos, quando o docente participar como membro da equipe.

Art. 15º O número máximo de alunos por docente, para efeito de contagem de carga horária de Pesquisa, deverá limitar-se em:

I - Iniciação Científica: 02 estudantes, sendo 02 horas semanais por estudante;

II - Monografias: 03 estudantes, sendo 02 horas semanais por estudante;

III - Dissertações: 02 estudantes, sendo 03 horas semanais por estudante;

IV - Teses: 01 estudante, sendo 04 horas semanais por estudante;

V - Co-orientação de Mestrado Interinstitucional (MINTER), Doutorado Interinstitucional (DINTER), Pós-graduações Institucionais (não remunerada): 01 estudante, sendo 02 horas semanais por estudante.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.16º As Atividades de Extensão consistem nos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos e em eventos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, compostas de um conjunto englobando tipos de ações variadas, envolvendo os segmentos da Instituição e/ou comunidade externa.

Art.17º Para fins de Esforço Acadêmico serão consideradas Atividades de Extensão:

I - Elaborar, coordenar ou ministrar aula em cursos de extensão aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

II - Coordenar ou participar como membro de Programa / Projeto de Extensão Institucional / Núcleo de Extensão apoiado pelas Instituições Federais (comunitário, cultural, esportivo ou similar);

III - Orientar bolsistas em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão, sendo computado o máximo de 04 horas semanais;

IV - Coordenar ou participar como membro de Comissão Técnica ou de Programa de Eventos Técnico-Científicos comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão;

V – Participar de outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o (s) superior (es) imediato (s).

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS

Art.18º As Atividades Administrativas e Pedagógicas consistem na coordenação e execução de ações relacionadas ao apoio à gestão da Instituição.

Art.19º São consideradas Atividades Administrativas e Pedagógicas:

I - Participar em Comissões, Conselhos e Colegiados Institucionais, através de Portaria designando o docente e definindo duração da comissão e carga horária semanal destinada à participação;

II - Supervisionar estágio;

III - Atuar como Suporte Técnico-Pedagógico das Coordenações de Curso/Área/Setor de Produção;

IV - Atuar como Suporte Técnico-Pedagógico de Plantão nas Unidades de Produção;

V - Coordenar Curso/Área/Setor de Produção;

VI - Executar Programa de atividade física, esporte e lazer para os servidores;

VII - Participar e Acompanhar Processo Licitatório;

VIII - Assessor a Gestão Institucional;

IX - Fiscalizar contratos de prestação de serviços técnicos específicos;

X - Prestar assistência à fiscalização de contratos de obras;

XI - Prestar assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços de engenharia;

XII - Exercer Cargos de Direção;

XIII - Exercer Função Gratificada;

XIV - Atuar como Ouvidor.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 20º As Atividades de Projetos Institucionais consistem na assessoria do planejamento das ações da Reitoria, das Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, com vistas à eficiência e à eficácia do desempenho de cada um desses setores e do seu conjunto.

Art. 21º Serão consideradas Atividades de Projetos Institucionais:

I - Coordenar, assessorar ou participar de projetos, programas e planos de ação institucionais, assim como de atividades de acompanhamento ligadas ao Planejamento Estratégico do IFPE;

II - Participar como membro de Comissão Técnica de Avaliação da Instituição, com atuação voltada para a captação e consolidação de indicadores organizacionais de desempenho e de qualidade;

III - Participar de atividades ligadas à Redenet;

IV - Participar de outras atividades correlatas de interesse institucional.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 22º As atividades dos docentes devem ser acompanhadas e supervisionadas pelas Chefias às quais os Planos de Trabalho estiverem relacionados.

§1º As atividades serão registradas e acompanhadas, de acordo com a natureza do Plano de Trabalho, pelo Departamento Acadêmico / instância equivalente ou Diretoria onde serão realizadas, por meio de instrumentos definidos para cada atividade, conforme dispostos abaixo:

I - entrega do produto final;

II - registro de frequência;

III - relatório de atividade;

IV - atas de presença;

V - declaração de exercício de atividade.

§2º Eventuais atividades a serem desenvolvidas fora do espaço do *campus* devem ser registradas junto à Chefia Imediata.

§3º O não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho deverá ser justificado e compensado pelo docente até a entrega do Relatório Semestral de Trabalho, a critério da (s) Chefia (s) à (s) qual (is) o Plano de Trabalho estiver relacionado. Em caso de não compensação, serão descontadas na remuneração do docente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90, as horas não trabalhadas.

Art. 23º O docente deverá apresentar o Relatório Semestral de Trabalho (Anexo III) referente às atividades por ele desenvolvidas, antes do término do semestre letivo em curso, a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. O prazo para entrega do Relatório a que se refere esse artigo corresponderá à última semana da conclusão do semestre letivo correspondente, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 24º Os Departamentos Acadêmicos ou Coordenações Gerais de Ensino deverão entregar Relatório de Acompanhamento da entrega dos Planos de Trabalhos e Relatórios Semestrais às Diretorias de Ensino/Educacional de acordo com Anexo III, cujo prazo de entrega deverá ser definido por *campus*.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O docente, exercendo Cargo de Direção ou Função Gratificada, estará isento da elaboração do Plano de Trabalho.

§1º O docente, por força de disposições estatutárias, ao término do exercício do cargo comissionado a que se refere o Caput deste artigo, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho das novas atividades, na forma desta Resolução.

§2º O docente que estiver com seu Esforço Acadêmico de 24 horas em disciplinas ministradas em cursos regulares, estará isento de elaborar o Plano de Trabalho Semestral.

Art. 26º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Reitoria, ouvidos os Órgãos de Assessoria Técnica e Jurídica.

Art. 27º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

ANEXO I – ESFORÇO ACADÊMICO

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO SEMESTRAL DO DOCENTE

ATIVIDADES INSTITUCIONALIZADAS PARA DOCENTES	
1. ATIVIDADES DE ENSINO	C.H. Máxima Semana
- Ministrar Componentes Curriculares em Cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação.	24
- Ministrar Cursos Extras	06
- Participar do Programa de Acesso, Permanência e Êxito	06
- Participar de Reuniões Semanais de Planejamento Pedagógico	01
- Orientar Monitoria (por monitor)	02
- Orientar TCC (3 estudantes)	06
- Orientar Estágio Curricular (3 estudantes)	06
- Ministrar Treinamento Esportivo de Estudantes	06
2. ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	C.H. Máxima/Semana
- Coordenar Projetos de Pesquisa	04
- Atuar como Membro de Projeto de Pesquisa	02
- Atuar como Líder de Grupo de Pesquisa em efetiva produção	02
- Orientar Iniciação Científica (2 estudantes)	04
- Orientar TCC/ Monografia na Pós-graduação (3 estudantes)	06
- Orientar Dissertação (2 estudantes)	06
- Orientar Tese (1 estudante)	04
- Co-orientar Minter/Dinter/Pós-graduações Institucionais (não remunerada)	02
3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	C.H. Máxima/Semana
- Coordenar Programas de Extensão	04
- Atuar como Membro em Projetos de Extensão	02
- Orientar Bolsa de Extensão (2 estudantes)	04
- Atuar como Membro de Núcleo de Extensão	04
- Participar de Programa de Atividade Física, Esporte e Lazer	06
- Ministrar Cursos de Extensão	04
4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS	C.H. Máxima/Semana
- Participar de Comissões e Conselhos Institucionais	04
- Atuar como Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente –	04
- Atuar como Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA	04
- Supervisionar Estágio	06
- Atuar como Suporte Técnico-Pedagógico das Coordenações de Curso/Área/Setor Produção	08
- Atuar como Suporte Técnico-Pedagógico de Plantão nas Unidades de Produção	02

- Coordenar Curso/Área/Setor de Produção (sem função gratificada)	16
- Participar / Acompanhar Processo Licitatório	04
- Assessorar a Gestão Institucional	06
- Fiscalizar contratos de prestação de serviços técnicos específicos	06
- Prestar Assistência à fiscalização de contratos de obras	06
- Prestar Assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços de engenharia	04
- Atuar como Ouvidor	06
5. ATIVIDADES DE PROJETOS INSTITUCIONAIS	C.H.Máxima/Semana
- Participar de Projetos Institucionais	04
- Coordenar Projetos Institucionais	06
- Atuar em Comissão de Avaliação Institucional	04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO II

FORMULÁRIO DO PLANO SEMESTRAL DE TRABALHO DOCENTE

SEMESTRE: _____

CAMPUS:	
DIRETORIA/ DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO:	
PROFESSOR (A):	
CONTATO / FONE / E-MAIL:	MATRÍCULA SIAPE Nº
CATEGORIA MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	REGIME DE TRABALHO () 20h () 40h () DE
CARGA HORÁRIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO ____ HORAS-AULA	
CARGA HORÁRIA A COMPLEMENTAR ____ HORAS	

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES EM _____ (ANO/SEMESTRE)

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:

Tabela 1 – Atividades de Ensino em sala de aula nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Tabela 2 – Atividades Complementares de Ensino

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Tabela 3 – Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Tabela 4 – Atividades de Extensão.

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Tabela 5 – Atividades Administrativas e Pedagógicas

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL NO SEMESTRE	
--	--

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE 1:

TÍTULO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

OBJETIVOS: _____

RESULTADOS ESPERADOS: _____

ATIVIDADE 2:

TÍTULO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

OBJETIVOS: _____

RESULTADOS ESPERADOS: _____

ATIVIDADE 3:

TÍTULO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

OBJETIVOS: _____

RESULTADOS ESPERADOS: _____

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Data

Docente

CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO / COORDENADOR GERAL DE ENSINO	
HOMOLOGADO EM:	ASSINATURA COM CARIMBO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE TRABALHO DOCENTE**

CAMPUS:	
DIRETORIA/ DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO:	
PROFESSOR (A):	
CONTATO / FONE / E-MAIL:	MATRÍCULA SIAPE Nº
CATEGORIA MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	REGIME DE TRABALHO () 20h () 40h () DE
CARGA HORÁRIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO ____ HORAS-AULA	
CARGA HORÁRIA A COMPLEMENTAR ____ HORAS	

CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR:	
AVALIADO EM:	ASSINATURA COM CARIMBO

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES EM _____ (ANO/SEMESTRE)

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE 1:

TÍTULO: _____

RESULTADOS OBTIDOS: _____

ATIVIDADE 2:

TÍTULO: _____

RESULTADOS OBTIDOS: _____

ATIVIDADE 3:

TÍTULO: _____

RESULTADOS OBTIDOS: _____

CRONOGRAMA EXECUTADO

Atividades	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Docente

Chefe de Departamento
/ instância equivalente

Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

MÊS/ANO: _____ / _____

Carga Horária Mensal Total: _____

CAMPUS:
DIRETORIA:/ DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO:
PROFESSOR (A):

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO: _____

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEMANAIS (*)	DATA	HORÁRIO (INÍCIO/TÉRMINO)	RUBRICA DO DOCENTE	OBSERVAÇÕES

(*) Quando a atividade for realizada fora da Instituição, indicar o local/atividade.

Recebido em _____ / _____ / _____

Funcionário/Departamento: _____

Recife, _____ / _____ / _____

Departamento Acadêmico
/ instância equivalente

Diretoria